



## RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – CONEPE

Aprova os parâmetros para a política de Iniciação Científica e a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e outras instituições.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Processo nº 78813/2018, Ofício nº 004/2018-DINC, Parecer nº 003/2018-CONEPE/CSPP e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os parâmetros para a política de Iniciação Científica e a concessão de Bolsas de Iniciação Científica para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC, com recursos provenientes da Universidade do Estado de Mato Grosso e outras instituições, como segue:

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** O PROBIC é um programa centrado na iniciação científica em todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

**Art. 3º** O PROBIC é coordenado diretamente pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação-PRPPG.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 4º** O PROBIC serve de incentivo à formação científica dos estudantes de graduação, visando o desenvolvimento de projetos de pesquisa com qualidade acadêmica e mérito científico.



### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** O PROBIC tem por objetivos:

- I. Estimular a participação do aluno nas atividades de pesquisa;
- II. Contribuir para a formação científica de recursos humanos;
- III. Auxiliar na qualificação dos alunos para o ingresso em programas de pós-graduação;
- IV. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas;
- VI. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem e aplicação de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- VII. Engajar estudantes de graduação na atividade de iniciação científica, por meio de projetos de pesquisa individuais e em grupos, cadastrados no CNPq e outros.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

**Art. 6º** Para pleitear e ser orientador de Bolsa de Iniciação Científica o Docente/PTES deve ser efetivo ou professor/pesquisador convidado da UNEMAT com titulação de doutor para bolsas PIBIC/CNPq e titulação de doutor ou mestre para as bolsas PROBIC/UNEMAT.

**Art. 7º** São compromissos do orientador:

- I. Selecionar para bolsista, alunos de qualquer curso de graduação da UNEMAT;
- II. Solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista, conforme critérios previstos no Capítulo X e indicar ao PROBIC novo bolsista para a vaga;
- III. Quando possível acompanhar o bolsista nos eventos de divulgação de pesquisa, em especial no Congresso de Iniciação Científica da UNEMAT – CONIC;
- IV. Não repassar a outros a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao PROBIC;
- V. Não dividir a mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais



alunos;

VI. Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo bolsista;

VII. Vincular o bolsista à publicação, atribuindo os devidos créditos, conforme a área de pesquisa.

**Parágrafo Único** Cabe ao orientador a responsabilidade pela seleção do candidato.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

**Art. 8º** São requisitos e compromissos do bolsista:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;

II. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III. Ter carga horária disponível para cumprir as atividades propostas no projeto, no mínimo 12 (doze) horas semanais;

IV. Ser selecionado pelo orientador;

V. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VI. Apresentar sua produção científica em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais, sendo que no CONIC a apresentação é obrigatória;

VII. Fazer referência ao órgão de fomento da bolsa (CNPq, FAPEMAT, UNEMAT ou outros) e a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

VIII. Fazer constar, obrigatoriamente, o nome da Instituição (UNEMAT, Câmpus Universitário, faculdade e curso) e do orientador em todas as publicações e trabalhos apresentados;

IX. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação com as de outros programas;

X. Devolver ao órgão de fomento, em valores atualizados, mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

XI. Encaminhar o relatório final a Diretoria de Gestão de Iniciação Científica.

**Parágrafo Único** O aluno que não apresentar a produção científica no Congresso de Iniciação Científica fica impedido de candidatar-se novamente a edital de bolsa de Iniciação Científica.



## CAPÍTULO VI DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 9º** A UNEMAT, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento Anual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação Científica.

**Art. 10** O PIBIC/CNPq, por meio de suas instâncias competentes, fixará em seu Planejamento bianual, a cota de bolsas destinadas à Iniciação Científica.

**Art. 11** O valor da bolsa de iniciação científica da UNEMAT não poderá ser inferior à tabela do CNPq.

**Art. 12** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do bolsista, em banco conveniado com a instituição.

**Art. 13** A bolsa de Iniciação Científica será concedida pelo período correspondente a 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Portaria ou termo de concessão, podendo ser renovada anualmente, mediante aprovação no processo de seleção.

## CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

~~**Art. 14** Podem concorrer às vagas do PROBIC/PIBIC os Professores que sejam coordenadores de projetos de pesquisa ou que faça parte da equipe:~~

~~I. Aprovados pela Diretoria de Gestão de Pesquisa DPES/PRPPG ou em processo de aprovação, mas que tenha parecer Ad hoc;~~

~~II. Aprovados por fontes financiadoras de organismos externos, desde que os projetos estejam institucionalizados pela DPES/PRPPG, ou apresente termo de concessão, desde que este não tenha mais do que seis meses de vigência;~~

~~III. Que comprovem situação de adimplência junto à DPES/PRPPG.~~

**Art. 14** Podem concorrer às vagas do PROBIC/PIBIC os professores e Profissionais Técnicos da Educação Superior – PTES que sejam coordenadores de projetos de pesquisa ou que façam parte da equipe **(NR)**

*Alteração dada pela Resolução nº 014/2016-Ad Referendum do CONSUNI*

## CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES



**Art. 15** As inscrições serão realizadas via sistema eletrônico.

**Art. 16** São condições para pleitear as bolsas de Iniciação Científica:

- UNEMAT;
- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNEMAT;
  - II. Dedicar-se às atividades de pesquisa;
  - III. Não possuir vínculo empregatício;
  - IV. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
  - V. Não estar inadimplente com programa de bolsa da PRPPG, PROEC, PROEG, PROBIC e nem com a biblioteca.

**Art. 17** São documentos requeridos para a inscrição:

- I. Do Orientador:
  - a) Ficha de inscrição;
  - b) Link do Currículo Lattes;
  - c) Cópia do projeto de pesquisa;
  - d) Link do grupo de pesquisa ao qual se encontra vinculado;
  - e) Portaria de institucionalização e/ou Termo de concessão de agência financiadora e/ou parecer Ad hoc com mérito científico do projeto em fase de institucionalização.
- II. Do Bolsista:
  - a) Link do Currículo Lattes;
  - b) Subprojeto de pesquisa, com base no Projeto do Orientador;
  - c) Termo de Compromisso de que não possui vínculo empregatício;
  - d) Declaração de dedicação exclusiva;
  - e) Declaração de adimplência junto a biblioteca;
  - f) Cópia atualizada do Histórico Escolar;
  - g) Cópia dos Documentos Pessoais (CPF e RG).

**Art. 18** As definições de como elaborar o subprojeto do acadêmico candidato a bolsa de Iniciação Científica será feita via edital.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 19** O processo seletivo será normatizado em Edital específico pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica - DINC/PRPPG.



## CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO ABANDONO DA BOLSA

**Art. 20** O cancelamento ocorrerá quando:

I. Solicitado ao PROBIC pelo orientador, mediante justificativa por escrito;

II. Solicitado pelo bolsista, mediante justificativa por escrito ao orientador e posteriormente encaminhado para o PROBIC.

**§1º** O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará como abandono, o que impedirá a participação do bolsista e do orientador no programa de bolsas de Iniciação Científica vigente na UNEMAT pelo prazo de 12 (doze) meses;

**§2º** Constatada a situação de abandono, o bolsista restituirá a(s) parcela(s) mensal (is) recebida(s) indevidamente.

**Art. 21** O bolsista que solicitar o cancelamento da bolsa não poderá retornar ao sistema na mesma vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 22** A substituição de bolsista, após indicação pelo orientador, será realizada somente pelo PROBIC.

## CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 23** O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do orientador e do PROBIC.

**Art. 24** A avaliação e acompanhamento pelo PROBIC dar-se-á obrigatoriamente por meio de:

I. Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa;

II. Participação e divulgação da pesquisa no CONIC/UNEMAT, mediante documentos comprobatórios.

**§1º** O prazo limite para a entrega do Relatório Final é até o último dia do prazo de vigência da bolsa.

**§2º** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior implica no impedimento a participação em novos processos de seleção do PROBIC.

## CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA



**Art. 25** Cabe ao Comitê Institucional estabelecer critérios e avaliar o relatório final, bem como, devolver, quando necessário, o relatório para reelaboração.

**Parágrafo Único** O não cumprimento das exigências propostas pelo Comitê Institucional impedirá o bolsista de participar de novos processos de seleção para o PROBIC.

### **CAPÍTULO XIII DO CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 26** A Diretoria de Gestão em Iniciação Científica deve realizar anualmente o Congresso de Iniciação Científica da UNEMAT - CONIC.

**Art. 27** Todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica vigentes na UNEMAT devem, obrigatoriamente, apresentar os resultados de suas pesquisas no CONIC.

### **CAPÍTULO XIV DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 28** Cabe ao orientador e ao bolsista divulgar internamente nas suas respectivas instâncias (Institutos/Faculdades, Cursos e PROBIC) cópia dos resultados da pesquisa.

### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** Cabe exclusivamente à Diretoria de Gestão de Iniciação Científica emitir declaração para o bolsista, quando do encerramento da bolsa.

**Art. 30** Para ser designado como aluno voluntário, o discente deverá atender aos critérios determinados no art. 8º, incisos: I, IV, V, VIII, XI e os estabelecidos no art. 17, II: a, b, g e atestado de vínculo do aluno com a UNEMAT.

**§1º** Os alunos voluntários dos projetos de pesquisa terão direito ao recebimento de declaração expedido pela Diretoria de Gestão de Iniciação Científica mediante envio de relatório final, devidamente assinado pelo Orientador.

**§2º** As declarações serão emitidas para os voluntários que cumprirem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação.



**Art. 31** Todos os editais de seleção de bolsista de Iniciação Científica da UNEMAT – PROBIC devem ser norteados pelos princípios estabelecidos por esta Resolução.

**Art. 32** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e tratados pela Diretoria dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica da UNEMAT.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 33** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 056/2007-CONEPE e a Resolução nº 054/2012-*Ad Referendum* do CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2018.

  
**Profa Dra Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONEPE